



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Relatório Final

Petição n.º 190/XIV/2.ª

Relatora: Inês de Sousa Real (PAN)

Assunto: "Não ao fecho de cabeleireiros e esteticistas"



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

ÍNDICE

- I. NOTA PRÉVIA**
- II. OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO**
- III. ANÁLISE DA PETIÇÃO**
- IV. DILIGÊNCIAS EFETUADAS**
- V. OPINIÃO DA RELATORA**
- VI. CONCLUSÕES E PARECER**
- VII. ANEXOS**

I - Nota prévia

A Petição n.º 190/XIV/2.^a, subscrita por 12901 peticionários, tem como primeiro subscritora Sónia Mendes Barradas Marto, deu entrada na Assembleia da República a 12 de Janeiro de 2021 e baixou à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação em 19 de Janeiro de 2021 para apreciação e elaboração do respetivo relatório.

II - Objeto e conteúdo da petição

Os peticionários pretendem o não encerramento dos estabelecimentos de estética e cabeleireiros, no âmbito das medidas de combate à pandemia por Covid-19. Fundamentam este pedido devido aos impactos económicos na actividade e por considerarem que cumprem as necessárias regras sanitárias para manterem a sua actividade em segurança.

III - Análise da Petição

O objeto da presente petição encontra-se especificado, o texto é inteligível e o 1.º peticionário está devidamente identificado, para além de cumprir os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (direito de petição e direito de ação popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e, ainda, nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua redação atual (Exercício do Direito de Petição).

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, uma vez que esta petição foi subscrita por mais de mil cidadãos, mais precisamente doze mil novecentos e um signatários, mostrou-se obrigatório proceder à audição dos peticionários.

IV - Diligências efetuadas

Foi proposta audição de peticionários para o dia 7 de julho de 2021, contudo, a 1.^a Subscritora da petição n.º 190/XIV/2.^a - «Não ao fecho de cabeleireiros e esteticistas»

informou não pretender dar seguimento à petição, pelo que, a audição de peticionários não se realizou.

V - Opinião da Relatora

O Deputado relator, nos termos do disposto no artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada Deputado/a e/ou Grupo Parlamentar.

VI – Conclusões e Parecer

1. A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação admitiu, a 12 de janeiro de 2021, a Petição n.º 190/XIV/2.ª - *Não ao fecho de cabeleireiros e esteticistas*.

2. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o 1.º peticionário e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos na legislação em vigor;

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição foi marcada a audição dos peticionários, contudo, a 1.ª Subscritora da petição n.º 190/XIV/2ª - «Não ao fecho de cabeleireiros e esteticistas» informou não pretender dar seguimento à petição, pelo que, a audição de peticionários não se realizou;

4. Deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares e ao Governo para os devidos efeitos;

5. O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11, do artigo 17.º, da Lei do Exercício do Direito de Petição, na redação em vigor à data de entrada desta petição;

6. Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento nos termos do disposto da referida Lei do Exercício do Direito de Petição.

7. Uma vez que os peticionários comunicaram a desistência da petição, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei referida deve ser aceite o pedido de desistência, declarada finda a petição e proceder-se ao seu arquivamento, fazendo-se as devidas comunicações ao Presidente da Assembleia da República e aos peticionários.

VII - Anexos

É anexado ao presente relatório a Nota de Admissibilidade da petição n.º 190/XIV/2.ª.

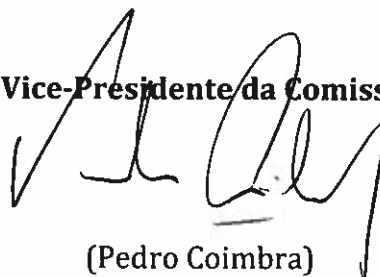
Palácio de São Bento, 08 de julho de 2021

A Deputada Relatora,



(Inês de Sousa Real)

O Vice-Presidente da Comissão,



(Pedro Coimbra)